



003

Relatório de Actividades



A estrutura do presente relatório inclui, como se referiu ao início, uma parte 003, intitulada Relatório de Actividades, que se apresenta a seguir.

Nesta parte 003, as actividades desenvolvidas em 2005 pelo ICP-ANACOM estão agrupadas por área funcional, de acordo com as seguintes grandes áreas de referência: Regulamentação e Regulação, Gestão do Espectro, Supervisão, Fiscalização e Contencioso, Representação, Cooperação, Comunicação, Imagem e Tratamento de Solicitações e Normalização, havendo ainda uma categoria residual que agrupa actividades não menos importantes do que as anteriores mas apenas não enquadráveis de forma adequada nas categorias referidas.

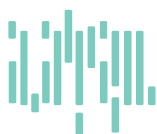
O relato e descrição das actividades apresentado nesta parte III é, como o seu título indica, mais descritivo do que analítico. De facto, esta parte 003 pretende constituir um documento de referência objectivo e, na medida do possível, conciso das actividades do ICP-ANACOM no ano a que o relatório se refere - 2005 - considerando todas as vertentes de actuação desta Autoridade.

1. Regulamentação e regulação

1.1 Comunicações electrónicas

A análise e interpretação das intervenções e medidas de regulamentação e de regulação mais relevantes é feita na parte 001 do presente relatório, subtitulada Relatório de Regulação. No que diz respeito às comunicações electrónicas são tratadas, designadamente, as seguintes matérias:

- Análise e definição de mercados relevantes, PMS e imposição de obrigações;
- Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local (ORALL) incluindo as condições de operacionalização da Oferta Desagregada do Lacete Local (OLL);
- Banda Larga - oferta grossista Rede ADSL da PT;
- Oferta de referência do serviço de circuitos alugados (ORCA);
- Preços de Referência de Interligação (PRI) incluindo especificações para a interligação por capacidade (tarifa plana);
- Mercados retalhistas de banda estreita;
- Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA);
- Ofertas retalhistas PTC;
- Controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais;
- Oferta de Referência de Acesso a Conduitas da concessionária PTC;
- Selecção e Pré-Seleção;
- Portabilidade e Numeração;
- Abordagem Regulatória da VoIP;
- Serviço Universal - qualidade de serviço e objectivos de desempenho;
- Acessibilidade dos preços;
- Informação sobre o sector - qualidade de serviço;
- Verificações e acompanhamento da qualidade de serviço;
- Condições de oferta e utilização dos serviços de comunicações electrónicas;
- Linhas de orientação sobre o conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação dos serviços de comunicações electrónicas;
- Informação e protecção dos utilizadores e arbitragem de conflitos.



Neste capítulo são referidas as actividades analisadas na parte 001 com indicação dos pontos onde estão tratadas de forma detalhada e apresentam-se de forma mais desenvolvida apenas as actividades de regulação e as medidas regulatórias adoptadas que não estão desenvolvidas na parte 001.

Actividade regulamentar

Regulamento sobre qualidade de serviço

O Regulamento sobre qualidade de serviço, aplicável ao serviço de acesso à rede telefónica pública em local fixo e ao serviço telefónico acessível ao público em local fixo foi aprovado pelo ICP-ANACOM, após consulta pública, em 4 de Maio de 2005, e foi publicado em Diário da República, II Série, a 14 de Junho de 2005 - Regulamento n.º 46/2005.

Este assunto encontra-se tratado de forma detalhada na parte 001, ponto 2.2 do presente relatório.

Regulamento da portabilidade

O Regulamento da portabilidade, aprovado por deliberação de 22 de Julho de 2005, após consulta pública, foi publicado em Diário da República, II Série, de 18 de Agosto de 2005 - Regulamento n.º 58/2005.

Este assunto encontra-se tratado de forma detalhada na parte 001, ponto 2.1 do presente relatório.

Regulamento de selecção e pré-selecção

O Regulamento de selecção e pré-selecção foi aprovado por deliberação de 14 de Dezembro de 2005, tendo sido publicado em Diário da República, II Série, de 9 de Janeiro de 2006 - Regulamento n.º 1/2006.

Este assunto encontra-se tratado de forma detalhada na parte 001, ponto 2.1 do presente relatório.

Actividades de regulação

Listas telefónicas - termos e condições para inclusão de publicidade

Foi aprovada, por deliberação de 8 de Novembro de 2005, a decisão de não oposição à inclusão, pela PTC, enquanto entidade responsável pela prestação do serviço de listas a disponibilizar no âmbito do serviço universal, de publicidade nas listas telefónicas, impressas ou em suporte electrónico disponibilizadas em cumprimento das obrigações do serviço universal, desde que assegurado o cumprimento de um conjunto de condições para o efeito definidas, que cobrem também as informações de carácter utilitário e interesse público que devem ser inseridas nas respectivas páginas iniciais.

Outras actividades no âmbito da regulação do serviço universal

Na sequência do despacho de concordância do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações relativamente à proposta de actuação quanto à constituição do fundo de compensação do serviço universal, foi preparado e enviado memorando com a síntese dos antecedentes deste processo e o ponto de situação quanto aos desenvolvimentos ocorridos em matéria de compensação de custos líquidos do serviço universal, bem como com o entendimento do ICP-ANACOM sobre o enquadramento legal adequado aplicável à compensação de eventuais encargos excessivos decorrentes da prestação do serviço universal.

Serviço de distribuição e difusão do sinal de televisão

De modo a garantir que o regime de preços do serviço de distribuição e difusão do sinal de televisão respeite o princípio da orientação para os custos, foi determinada à PTC, por deliberação de 1 de Setembro de 2005, e na sequência de audiência prévia às entidades interessadas sobre o sentido provável da decisão correspondente (deliberação de 6 de Julho de 2005), a redução do preço de cada uma das prestações individuais que integram o referido serviço, num montante mínimo de 17 por cento. Foi igualmente determinada a entrada em vigor dos novos preços no dia 1 de Agosto de 2005.



Da análise feita, o ICP-ANACOM concluiu haver um desfaseamento entre os preços praticados e os custos, incompatível com o princípio de orientação para os custos e tanto mais significativo por não existir outro operador a prestar um serviço que, em termos de qualidade, cobertura e preço, constitua uma alternativa ao serviço de distribuição e difusão do sinal de televisão prestado pela PTC, a qual mantém a obrigação de orientação para os custos, não havendo dados que levem a supor que esta obrigação venha a ser retirada.

Como fundamento desta decisão, o ICP-ANACOM considerou ainda a necessidade de promoção célere e sustentada de uma maior aderência entre o princípio da orientação para os custos e os preços do serviço prestado pela PTC, atendendo em particular à repercussão social do serviço e à sua relevância no contexto global do desenvolvimento da sociedade da informação.

Protecção dos utilizadores de redes e serviços de comunicações electrónicas

Opção entre facturação detalhada e facturação não detalhada

Por deliberação de 15 de Dezembro de 2005, foi aprovado o sentido provável de decisão que determina à PTC o envio aos assinantes de formulário que lhes permita optar entre facturação detalhada e facturação não detalhada, o qual foi submetido a audiência prévia dos interessados.

Outras actividades na vertente da regulação associadas à protecção dos utilizadores de redes e serviços de comunicações electrónicas

Foi analisada uma proposta de recomendação enviada pela AdC ao Ministro da Economia e Inovação e ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre os termos em que a obrigação de indicação de preços do serviço telefónico móvel deveria ser cumprida. No âmbito desta proposta, a AdC propunha ao Governo a elaboração de uma portaria sobre a obrigação de indicação de preços do STM, tornando obrigatória a disponibilização de simuladores pelos operadores. Esta proposta de portaria foi igualmente analisada.

Neste âmbito, foi preparada a posição do ICP-ANACOM sobre a matéria, remetida à AdC e ao Governo, no sentido de que a proposta de portaria apresentada era desnecessária, tendo em conta a específica existência de normas destinadas a definir as informações a disponibilizar pelos prestadores de serviços telefónicos acessíveis ao público e o mandato conferido ao ICP-ANACOM para definir a forma de publicação e disponibilização de tais informações.

Foi também elaborado e remetido ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações um parecer sobre a proposta de lei que visava alterar os artigos 8.º e 10.º da Lei n.º 23/1996, de 26 de Julho, relativa aos serviços públicos essenciais, bem como o n.º 2 do artigo 127.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas). Concretamente, o ICP-ANACOM pronunciou-se contra a proposta de revogação do n.º 2 do artigo 127.º da Lei das Comunicações Electrónicas, a qual permitiria que viessem a aplicar-se de novo a Lei n.º 23/1996, de 26 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 195/1999, de 8 de Junho, ao serviço telefónico em local fixo, o que, no entendimento desta Autoridade, seria contrário ao espírito da Lei n.º 5/2004.

Serviço móvel com recursos partilhados (SMRP)

Por deliberação de 15 de Abril de 2005, foi aprovada uma decisão relativa à verificação da utilização efectiva e eficiente das frequências consignadas à Radiomóvel - Telecomunicações, S.A. (Radiomóvel) e de obrigação de migração dos sistemas analógico e digital para o sistema CDMA cometida à mesma empresa, a qual foi objecto de audiência prévia da interessada.

Na sequência da análise da resposta da Radiomóvel à referida deliberação e do relatório da audiência prévia, foi por deliberação de 7 de Dezembro de 2005, aprovado o entendimento do ICP-ANACOM quanto à verificação do cumprimento das referidas obrigações. Nos termos da deliberação aprovada, foi decidido:

- Aprovar, integralmente e com os fundamentos, de facto e de direito, nele constantes, o relatório e proposta de actuação apresentados pelo grupo de trabalho;
- Notificar a Radiomóvel para, a fim de garantir o respeito pelo princípio da efectiva e eficiente utilização das frequências apresentar ao ICP-ANACOM, no prazo de 60 dias



úteis, um plano que adequé a exploração do SMRP e o número de frequências/portadoras que lhe estão consignadas à actual e previsível evolução de implementação da rede e dos serviços oferecidos.

Por deliberação de 9 de Fevereiro de 2005 do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, foi adoptada a decisão de indeferimento do pedido de consignação adicional de canais radioeléctricos apresentado pela Repart - Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, S.A. (Repart).

Esta deliberação surge na sequência do sentido provável de decisão adoptado em 15 de Novembro de 2004, que teve por base o pedido apresentado pela Repart, no sentido de lhe ser consignado o espectro atribuído à Radiomóvel, para a prestação do SMRP de acordo com os sistemas analógico (MPT 1327) e digital (TETRA) e de lhe ser atribuído o "System Identity Code" 00 para a rede MPT 1327 e MNC=1 para a rede TETRA.

Serviço móvel terrestre (GSM 900/1800) - renovação dos direitos de utilização das frequências

Por deliberação de 8 de Junho de 2005, foi decidido dar início ao desenvolvimento dos instrumentos necessários à renovação dos direitos de utilização das frequências GSM e DCS 1800 atribuídos à Vodafone, e à TMN, para a prestação do serviço móvel terrestre. Para o efeito, foi lançada uma consulta pública, no âmbito da qual todos os interessados, nomeadamente os utilizadores e consumidores, tiveram oportunidade de se pronunciar quanto às alterações que se pretendem introduzir ao nível da exploração dos serviços.

Taxas a aplicar aos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas

Foram desenvolvidos estudos com vista à definição de um modelo de taxas a aplicar aos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas, previstas no n.º 1 do artigo 105.º da Lei das Comunicações Electrónicas, cujos resultados determinarão o lançamento, em 2006, de uma consulta pública.

1.2 Serviços postais

No que diz respeito às actividades de regulação e regulamentação dos serviços postais estas encontram-se tratadas na parte 001, ponto 3 do presente relatório.